



Ministério de Minas e Energia
Gabinete do Ministro

PORTARIA Nº 681, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2014.

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 21, §§ 4º e 5º, do Decreto nº 2.655, de 2 de julho de 1998, no art. 4º, § 1º, do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, na Resolução nº 1, do Conselho Nacional de Política Energética – CNPE, de 17 de novembro de 2004, e no art. 1º, § 2º, da Portaria MME nº 303, de 18 de novembro de 2004, e o que consta no Processo nº 48000.002393/2014-26,

considerando o conteúdo do Relatório "Revisão Ordinária de Garantia Física de Energia das Usinas Hidrelétricas – UHEs", de 15 de dezembro de 2014, elaborado pela Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Energético do Ministério de Minas e Energia, pelo Centro de Pesquisas de Energia Elétrica – CEPEL e pela Empresa de Pesquisa Energética – EPE, apensado ao Processo nº 48000.002393/2014-26, resolve:

Art. 1º Determinar a constituição de grupo de trabalho com ampla participação de órgãos e entidades vinculadas ao Ministério de Minas e Energia, de agências reguladoras do Poder Executivo e de instituições representativas do Setor Elétrico, com os seguintes objetivos:

I – analisar e discutir os dados, a configuração, a metodologia e os modelos necessários à revisão ordinária de garantias físicas das usinas hidrelétricas despachadas centralizadamente no Sistema Interligado Nacional – SIN; e

II – elaborar plano de trabalho, com horizonte de longo prazo, no qual constem as instituições envolvidas e as atividades a serem realizadas, o grau de interação e responsabilidades das instituições, o fluxo de informações e prazos definidos para cada atividade, visando atender periodicamente a revisão ordinária prevista no Decreto nº 2.655, de 2 de julho de 1998.

§ 1º A coordenação do grupo de trabalho será de responsabilidade da Secretaria-Executiva do Ministério de Minas e Energia.

§ 2º O processo de estudo e revisão deverá ser submetido a consulta pública.

§ 3º Os membros do grupo de trabalho serão indicados pelos dirigentes máximos das organizações que representam.

§ 4º Eventuais despesas com passagens e diárias e locomoção dos representantes do grupo de trabalho correrão às custas de suas respectivas organizações.

Art. 2º Os atuais valores de garantia física de energia das usinas hidrelétricas despachadas centralizadamente no SIN, inclusive Itaipu, permanecem válidos até 31 de dezembro de 2015.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDISON LOBÃO